

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36 da LC nº. 99/2011, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica formada pela **educação infantil, ensino fundamental e médio**, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de **coordenação e assessoramento pedagógico**.

REGRAS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição – art. 6º da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria por tempo de contribuição, pela regra do art. 6º da E C nº. 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: Até 31/12/2003

HOMEM: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição de Magistério;

MULHER: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição de Magistério.

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 20 anos

TEMPO NA CARREIRA: 10 anos

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PrevBiguaçu – Rua Leopoldo Fraiberger, 200, Centro, Biguaçu. Fone:(48)3285-1586

PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo. **Integralidade.**

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: **PARIDADE** com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Permanente da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista do art. 40 da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: A partir de 01/01/2004

HOMEM: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição de Magistério;

MULHER: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição de Magistério.

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 anos

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: Serão integrais sobre a média.

FORMA DE CÁLCULO: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de 07/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: Nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição – Art. 2º da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria por tempo de contribuição, pela regra do art. 2º da EC nº. 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: Até 16/12/1998.

HOMEM: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição + Pedágio de 20% + Bônus 17% (Bônus só para professores);

MULHER: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição + Pedágio de 20% + Bônus 20% (Bônus só para professoras);

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: 100% da Média

FORMA DE CÁLCULO:

1º aplica-se o bônus (Aplicado sobre o tempo de serviço exercido até a data de 16/12/1998). (Bônus só para professores).

2º aplica-se o pedágio (Aplica-se um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição necessário para se aposentar.

- Após o cálculo, o servidor terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade na seguinte proporção:

I – 3,5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31/12/2005;

II – 5,0%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 01/01/2004.

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: Nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. **Sem paridade.**

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição – Art. 3º da EC nº. 47/2005

O servidor fará jus à aposentadoria por tempo de contribuição, pela regra do art. 3º da EC nº. 47/2005, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: até 16/12/1998

HOMEM: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;

MULHER: 55 anos de idade e 20 anos de contribuição.

Obs: Cada ano a mais contribuído diminui a idade.

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 25 anos

TEMPO NA CARREIRA: 15 anos

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo. **Integralidade.**

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: **Paridade** com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Regra Permanente da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66 LC nº 99/2011, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: A partir de 01/01/2004

HOMEM: 65 anos de idade e 10 anos de contribuição;

MULHER: 60 anos de idade e 10 anos de contribuição.

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 anos

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: Serão proporcionais ao tempo contribuído.

FORMA DE CÁLCULO: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de 07/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: Nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

